

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2011, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar R\$ 118.068,72
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia” R\$ 55.456,52
- III. Creche Branca de Neve R\$ 64.401,12
- IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente R\$ 53.667,60
- V. APAE – Instituto Santa Mônica R\$ 234.186,00
- VI. Núcleo Munic. de Educação Infantil Santo Agostinho R\$ 505.288,23
- VII. Núcleo Munic. de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz R\$ 213.206,60

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 1.244.274,79, utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício de 2011, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados na instituição beneficiária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 60/2010
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados, no exercício de 2011.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicado exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 873, de 01/07/10, que aprovou a resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2011. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação

Relatório ao Projeto de Lei 108/2010

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão recebido, na data de 02 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 60/2010, nesta Casa registrado sob o número 108/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização para que o Executivo Municipal possa repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a serem aplicados, no exercício de 2011, em várias entidades que atendem no âmbito do Município de Itaúna, quais sejam: Creche Pequeno Polegar, Casa Betânia, Branca de Neve e Maria Madalena Fonseca Penitente, Instituto Santa Mônica, Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho, Núcleo de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz, que agora também são contemplados com os recursos oriundos do FUNDEB;

- O presente Projeto encontra-se instruído corretamente, atende as normas regimentais, é constitucional e, na opinião deste relator, vence o crivo da legalidade no âmbito desta Comissão.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando, portanto, após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Parecer Final da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/2010

Diante da análise, bem como da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação, vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº 60/2010, nesta Casa registrado sob o número 108/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 108/2010, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe está em conformidade com a legislação orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator/Presidente

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro